

ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DA FAZENDA

CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS*Res. 468/99*

1ª CÂMARA

SESSÃO DE 12 / 08 / 1999

PROCESSO DE RECURSOS: 001804/97 A. I. 9712772/97

RECORRENTE: Célula de Julgamento de 1ª Instancia.

RECORRIDO: Francisca Lionete P, Bezerra e Cia Ltda..

RELATOR: Marcos Silva Montenegro

EMENTA

ICMS- TRANSITO DE MERCADORIA. EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL PARA CONTRIBUINTE BAIXADO DO CADASTRO DA FAZENDA-

Confirmado o fato. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

Extinto em razão do pagamento do crédito Tributário. Ratificada decisão de 1ª Instancia por UNANIMIDADE DE VOTOS.

RELATÓRIO:

Prende-se o presente processo á constatação pôr parte dos fiscais autuantes que a empresa acima emitiu a nota fiscal de nº 32696/97, destinada á firma cuja inscrição no CGF fora baixada.

-Inexistência da defesa

-Julgamento em 1ª Instancia pela Parcial Procedencia

- Recurso oficial

Parecer da Assessoria Tributária, acatando o julgamento singular, no que é também acompanhada, pela Douta Procuradoria do Estado.

É O RELATÓRIO

VOTO DO RELATOR

Pouco se tem a dizer diante do caso em apreciação, visto que, conforme se deduz facilmente através do exame dos autos, ficou evidenciado, que a empresa acima nominada transportava mercadorias destinadas a contribuinte, cuja inscrição se encontrava baixada do Cadastro Geral do Estado.

Apesar de ter sido concedido o prazo de 03 dias, para que o contribuinte sanasse a possível irregularidade, prazo este previsto no art. 831 parágrafo I do Decreto 24.569/97, o mesmo não o fez, ficando assim portanto, sujeito á ação fiscal e os efeitos dela decorrentes.

No que se refere ás razões expostas no julgamento em 1ª Instancia, razão assiste ao nobre julgador ao decidir pela Parcial Procedencia do feito fiscal em virtude da redução do ICMS decorrente da dedução do crédito de origem destacado no documento fiscal objeto da ação fiscal.

Isto posto, somos pela manutenção da sentença prolatada em 1ª Instancia e ato continuo declarar extinto o processo em lide, nos termos do art. 54, II, b da Lei 12.732.

É O VOTO



DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é recorrente Célula de Julgamento de 1ª Instância.
e recorrido Francisca Lionete Pinheiro Bezerra e Cia.

RESOLVEM os membros da1ª.....Câmara do Conselho de Recursos Tributários, pôr UNANIMIDADE de votos, conhecer do recurso oficial para lhe negar provimento acatando decisão Parcialmente Condenatória em 1ª Instância e ato contínuo, declarar extinto o presente processo em virtude do pagamento do crédito Tributário, nos termos ainda, da Douta Procuradoria do Estado.

SALA DAS SESSÕES DA ...1ª..... CÂMARA DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS em Fortaleza, 04/10 1993

CONSELHEIRO

Dr. Samuel Alves Facó

CONSELHEIRO

Dr. Roberto Sales Farias
Dr. Roberto Sales Farias

CONSELHEIRO

Dr. Francisca Elexinda dos Santos
Dr. Francisca Elexinda dos Santos

CONSELHEIRO

Dr. Elias Leite Fernandes
Dr. Elias Leite Fernandes

FOMOS PRESENTES

PROCURADOR

Dra. Maria Lúcia de Castro

Luiz Carlos Menezes Neiva
PRESIDENTE
Dr. Luiz Carlos M. Neiva

CONSELHEIRO RELATOR

Dr. Marçes da Silva Montenegro
Dr. Marçes da Silva Montenegro

CONSELHEIRO

Dr. Dulcimeire Pereira Gomes
Dr. Dulcimeire Pereira Gomes

CONSELHEIRO

Dr. Raimundo Aguiar Moraes
Dr. Raimundo Aguiar Moraes

CONSELHEIRO

Dr. Marcos Antonio Brasil
Dr. Marcos Antonio Brasil